

## RELATÓRIO

**PROCESSO:** 48500.001064/2007-08

**INTERESSADOS:** Agentes de geração, Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

**RELATOR:** Diretora Joísa Campanher Dutra Saraiva

**RESPONSÁVEL:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG

**ASSUNTO:** Análise das contribuições à Audiência Pública nº 006/2007 - Procedimentos operativos e comerciais para geração de usina termelétrica fora da ordem de mérito de custo econômico para compensar eventuais indisponibilidades futuras.

### DOS FATOS

A Resolução Normativa nº 231, de 19 de setembro de 2006, estabeleceu os procedimentos e critérios para determinação da Disponibilidade Observada de usina térmica despachada centralizadamente em função da falta de combustível.

2. O artigo 1º da Resolução Normativa nº 237, de 28 de novembro de 2006, estabeleceu que o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS deve considerar na base de dados do Modelo para Otimização Hidrotérmica para Subistemas Equivalentes Interligados - Newave e do Modelo para Otimização da Operação de Curto Prazo com Base em Usinas Individualizadas - Decomp, como limite de disponibilidade de geração da usina térmica, o valor correspondente à Disponibilidade Observada, conforme definido na Resolução Normativa nº 231/2006.

3. O artigo 2º da Resolução Normativa nº 237/2006 definiu que, com a prévia aprovação do ONS, o agente de geração poderá gerar energia fora da ordem de mérito de custo de modo a compensar eventuais indisponibilidades futuras.

4. O § 1º do artigo supracitado estabeleceu que o ONS e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE deveriam submeter à ANEEL metodologia para apuração da geração fora da ordem de mérito de custo.

5. O § 2º do mesmo artigo estabeleceu que a geração fora da ordem de mérito e o armazenamento adicional dela decorrente não deveriam ser considerados pelo ONS nos modelos de otimização eletroenergética.

6. A Nota Técnica nº 008/2007-SRG/ANEEL, de 13 de março de 2007, apresentou os procedimentos operativos e comerciais elaborados pelo ONS e CCEE, de acordo com o Art. 2º da Resolução nº 237/2006, e recomendou à Diretoria da ANEEL a instauração de processo de Audiência Pública.

(Fl. 2)

7. Após deliberação da Diretoria da ANEEL na 9ª Reunião Pública Ordinária, realizada no dia 20 de março de 2007, a Nota Técnica nº 008/2007-SRG/ANEEL e as metodologias elaboradas pelo ONS e CCEE foram submetidas ao processo de Audiência Pública por intercâmbio documental, no período de 22/03/2007 a 27/04/2007, com vistas a receber contribuições para emissão de ato regulamentar com o objetivo de estabelecer critérios para geração de usina termelétrica fora da ordem de mérito de custo econômico para compensar eventuais indisponibilidades futuras.

8. A SRG, por meio da Nota Técnica nº 021/2007-SRG/ANEEL, de 31 de maio de 2007, apresenta a análise das contribuições recebidas, assim como as conclusões da referida audiência pública.

9. Faço disponibilizar no sítio da ANEEL na internet, juntamente com este Relatório, a minuta de Resolução proposta pela SRG e visada pela Procuradoria Federal.

10. É o relatório.

Brasília, 10 de julho de 2007.

**JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA**  
Diretora